



EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2015 – PLENÁRIO (1º TURNO)

(Dos Srs. Deputados RODRIGO DELMASSO E BISPO RENATO ANDRADE)

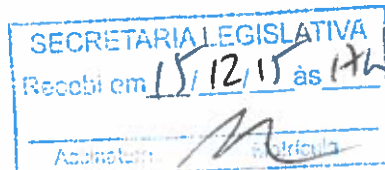
AO PROJETO DE LEI Nº 726, de 2015, que dispõe sobre polo atrativo de trânsito previsto no art. 93 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

Altere-se o art. 7º do Projeto de Lei nº 726, de 2015 com a seguinte redação:

Art. 7º Estarão isentos do pagamento a que se refere o art. 6º os empreendimentos vinculados a programas habitacionais de interesse social e aqueles de propriedade da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, excetuando aqueles componentes de Parceria Pública Privada – PPP.

§ 1º Na hipótese do *caput*, caso o empreendimento seja enquadrado na exigência do EIV, o empreendedor deverá executar as medidas mitigadoras e compensatórias, além de cumprir as demais determinações contidas em legislação específica.

§ 2º O pagamento que se refere no art. 6º nos casos de Parceria Pública Privada, será efetuado pelo setor privado.





JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda visa tão somente excetuar os componentes de Parcerias Publicas Privadas da isenção do pagamento da contrapartida.

Ante o delineado, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, em


Deputado **RODRIGO DELMASSO – PTN/DF**
Autor


Deputado **BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF**
Autor

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 726 / 15

Folha nº 111